



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 20 de março de 2023 - Edição 52 - ANO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – FMS Nº 001/2023

O Município de Carapebus através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que, após o resultado de Habilitação e abertura das Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 001/2023 – SEMSA, cujo objeto da licitação é a Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para readequação no Pronto Atendimento Carlito Gonçalves, localizado na Rua João Pedro Sobrinho, n.º 13, Centro, Carapebus-RJ, ficando Aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da sua publicação, para que as empresas se manifestem quanto a intenção de interpor recurso, quanto a habilitação e proposta das empresas presentes na sessão de 20/03/2023.

Carapebus, 20 de Março de 2023

PAULO CESAR ROZENDO GONÇALVES
PRESIDENTE / CPL
MAT.4282



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

A Secretaria Municipal de Turismo de Carapebus **CONVOCA** os **Membros do Conselho Municipal de Turismo** para participarem de reunião do respectivo Conselho, que será realizada às 14h00min do dia 23 de março de 2023 na Estação Cultural, para tratar sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Apresentação da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Turística – ACIATUR, aos membros do Conselho;
- Propostas para reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal;
- Assuntos relacionados ao desenvolvimento turístico no município.

Carapebus – RJ, 20 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO VASCONCELOS DE LUNA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.913 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI E DISCIPLINA O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS/RJ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da realização do Censo Previdenciário do Município de Carapebus.

DECRETA:

Art. 1º – Os Servidores Públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município de Carapebus/RJ, deverão atender ao Censo Previdenciário realizado no âmbito do Município de Carapebus, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º – Caberá a Empresa **DVALONI CONSULTORIA**, a coordenação e a execução do Censo Previdenciário, que se dará no período compreendido entre os dias 28/03/2023 a 28/04/2023 e, conforme calendário abaixo:

Atividade	Período
Atendimento regular aos Segurados na ESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS-RJ (em frente ao Plenário da Câmara Municipal de Carapebus), no endereço Avenida Getúlio Vargas, s/n, Bairro: Centro, Cidade: CARAPEBUS-RJ	28/03/2023 A 28/04/2023

§ 1º Encerrado o prazo para o atendimento regular aos segurados abrangidos pelo Censo Previdenciário 2023, a Prefeitura Municipal de Carapebus publicará relação com os nomes dos servidores que não atenderam ao Censo no prazo determinado, alertando expressamente para as penalidades para o não comparecimentos previstos neste Decreto.

§ 2º O atendimento aos servidores abrangidos pelo Censo Previdenciário 2023, se dará obrigatoriamente na Estação Cultural do Município de Carapebus – RJ, situado na Avenida Getúlio Vargas s/n (ponto de referência em frente ao Plenário da Câmara Municipal), de segunda a sexta-feira, conforme o calendário estabelecido no caput, no horário compreendido entre as 08:00 e as 17:00 horas.

Art. 3º Os servidores efetivos **ativos** deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade ou outro documento oficial com fotografia;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- Título de Eleitor;
- PASEP;

V. Comprovante de Residência, admitidos como tal contas de fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia ou de outros serviços públicos concedidos;

VI. Carteira Profissional de Trabalho e/ou CNIS emitido pelo SITE: <https://meu.inss.gov.br>;

VII. Outros documentos que comprovem tempo de serviço e/ou contribuição antes da posse do cargo no Município, (caso tenha);

VIII. Certificado de Reservista obrigatória para homens até 45 anos;

IX. Carteira Nacional de Habilitação (motoristas).

Art. 4º Os servidores **aposentados** deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:

I. Cédula de Identidade ou outro documento oficial com fotografia;

II. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);

III. Título de Eleitor;

IV. PASEP;

V. Comprovante de Residência, admitidos como tal contas de fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia ou de outros serviços públicos concedidos;

Art. 5º Os **pensionistas** deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:

I. Cédula de Identidade ou outro documento oficial com fotografia;

II. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);

III. Título de Eleitor;

IV. PIS/PASEP;

V. Comprovante de Residência, admitidos como tal contas de fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia ou de outros serviços públicos concedidos;

Art. 6º Os **servidores efetivos ativos e os aposentados que possuírem dependentes** deverão apresentar os respectivos documentos, conforme o caso:

I - **cônjuge**: Certidão de Casamento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - **companheiro ou companheira**: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - **filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos**: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - **filho inválido ou incapaz**: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;

V - **menor sob tutela**: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Termo Judicial de Tutela;

VI - **ex-cônjuge ou ex-companheiro** credor de alimentos por determinação judicial: declaração do próprio servidor que é devedor de pensão alimentícia;

VII - **pais sem renda própria**: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos, não possuem rendimentos próprios de qualquer natureza (**caso não tenha esposa/esposo e filhos como dependentes**);

VIII - **irmão menor de 21 (vinte e um) anos, sem renda própria**: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza (**caso não tenha esposa/esposo, filhos e pais como dependentes**);

IX - **irmão inválido ou incapaz e sem renda própria**: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido.

Art. 5º É admitida a representação do segurado por Procurador, desde que munido de instrumento público de mandato, lavrado em Cartório competente, com poderes específicos para sua representação junto à Administração Pública Municipal de Carapebus-RJ.

Art. 6º O segurado que resida fora do Estado do Rio de Janeiro, poderá requerer o envio do Formulário do Censo Previdenciário no e-mail dvaloni@dvaloni.com.br, devendo encaminhá-lo em retorno a Empresa responsável, assinado e com firma reconhecida em Cartório por autenticidade, acompanhado de documentos conforme sua situação perante o CARAPEBUSPREV.

Art. 7º O servidor abrangido pelo art. 1º que não atender ao Censo Previdenciário 2023, até o prazo final estabelecido neste Decreto, terá retido seus pagamentos, até a regularização de sua situação.

Art. 8º O Censo Previdenciário 2023 será objeto de divulgação pelos seguintes meios:

I. Publicação no veículo de Imprensa Oficial adotado pelo Poder Executivo Municipal;

II. Publicação em veículo de imprensa de circulação no território municipal;

III. Afixação de cartazes informativos em todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Carapebus - RJ;

IV. Divulgação de mensagem no comprovante de rendimentos dos segurados;

V. Na HOME PAGE da Prefeitura e do CARAPEBUSPREV.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 20 de Março de 2023

BERNARD TAVARES
PREFEITO